

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.023333/2025-94,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovida, a contar de 29 de março de 2024, a servidora **MARIA ANDREIA MARINHO FAMA**, Matrícula n.º 245.543-9A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º e 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL |        |      |                         |        |      |
|-----------------------------------------|--------|------|-------------------------|--------|------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                       |        |      | SITUAÇÃO ATUAL          |        |      |
| CARGO                                   | CLASSE | REF. | CARGO                   | CLASSE | REF. |
| Farmacêutica-Bioquímica                 | A      | 1    | Farmacêutica-Bioquímica | A      | 2    |

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 258175

**DECRETO N.º 53.420, DE 23 DE JANEIRO DE 2026**

**ENQUADRA** por Progressão Horizontal, a servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado do **ACÓRDÃO DA 4.ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida nos autos do Recurso Inominado n.º 0141776-36.2025.8.04.1000, que conheceu e deu provimento ao recurso, no sentido de reformar a sentença, para determinar o enquadramento de **VÂNIA MARIA RODRIGUES DA SILVA BARROS**, na Classe A, Referência 4, a contar de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 05407/2025/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por meio do Ofício n.º 309/2026-DGTES/GAB/SES-AM, da Secretária de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.025232/2025-58,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovida, a contar de fevereiro de 2024, a servidora **VÂNIA MARIA RODRIGUES DA SILVA BARROS**, Matrícula n.º 240.841-4A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Estadual de Saúde, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º e 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL |        |      |                       |        |      |
|-----------------------------------------|--------|------|-----------------------|--------|------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                       |        |      | SITUAÇÃO ATUAL        |        |      |
| CARGO                                   | CLASSE | REF. | CARGO                 | CLASSE | REF. |
| Técnico de Enfermagem                   | A      | 1    | Técnico de Enfermagem | A      | 4    |

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 258176

**DECRETO N.º 53.421, DE 23 DE JANEIRO DE 2026**

**ENQUADRA** por Progressão Horizontal, a servidora da Fundação Hospital "Adriano Jorge", que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 3.º JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0256160-12.2025.8.04.1000, que julgou parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para determinar a progressão funcional da Autora **ROBERLUCIA MORAES DE MELLO**, com a devida anotação em sua ficha funcional, às classes/referências E2, a contar de março de 2021, E3, a contar de março de 2023, e a classe/referência E4, a contar de março de 2025;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 00108/2026/SAJ-PPC/PGE, encaminhada pelo Ofício n.º 010/2026-GERRH/FHAJ, do Diretor-Presidente da Fundação Hospital "Adriano Jorge";

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.000281/2026-69,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovida a servidora **ROBERLUCIA MORAES DE MELLO**, Matrícula n.º 198.955-3A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Hospital "Adriano Jorge", a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º e 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL |        |             |                       |        |             |             |
|-----------------------------------------|--------|-------------|-----------------------|--------|-------------|-------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                       |        |             | SITUAÇÃO ATUAL        |        |             | A CONTAR DE |
| CARGO                                   | CLASSE | REFE-RÊNCIA | CARGO                 | CLASSE | REFE-RÊNCIA |             |
| Agente Administrativo                   | E      | 1           | Agente Administrativo | E      | 2           | Março/2021  |
|                                         |        | 2           |                       |        | 3           | Março/2023  |
|                                         |        | 3           |                       |        | 4           | Março/2025  |

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde